

R E S O L U Ç Ã O S F Nº 2, DE 2009

Altera dispositivo da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, no intuito de modificar o cálculo do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O § 4º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

§ 4º O cálculo do comprometimento a que se refere o inciso II do **caput** será feito pela média anual, de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida até 31 de dezembro de 2027, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de março de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal